

SECRETARIA: De Estados dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Procuradoria Geral do Estado
SETOR: Administração Geral

Código: 17
Código: 17.03
Código: 02

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
027	01	Suplementa Serviços Jurídicos Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado	Representação, Defesa e Administração do Estado Desempenho Administrativo TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR		174.307,00
					174.307,00
					174.307,00

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
SETOR: Justiça

Código: 17
Código: 17.01
Código: 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
310	01	Reduz Administração Gabinete do Secretário, Assessorias e Direto- ria Geral	Administração Diretor, Coordenação e Serviços Básicos ... TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR		174.307,00
					174.307,00
					174.307,00

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento dos Institutos Penais do Estado
SETOR: Justiça

Código: 17
Código: 17.04
Código: 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBDIRETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
312	04	Suplementa Sistema Penitenciário Instituto Penal Agrícola de Bauru	Administração de Presídios Administração Educação, Trabalho e Assistencial Segurança TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR		13.289,00
					4.829,00 3.200,00 5.260,00
					13.289,00
312	04	Reduz Sistema Penitenciário Instituto Penal Agrícola de Bauru	Administração de Presídio Serviços Técnicos Auxiliares TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR		13.289,00
					13.289,00
					13.289,00

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins - Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho - Secretário da Agricultura
Hely Lopes Meirelles - Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa - aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa - Diretor Administrativo - Subst.

DECRETO LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza doação de instrumentos musicais para formação de fanfaras em estabelecimentos escolares sediados nos Municípios de São José do Rio Preto e Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreto:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de acordo com o decidido nos Processos SCET-17938 e 19186, ambos de 1970, autorizada a doar ao Colégio Santo André, em São José do Rio Preto, e ao Colégio Salesiano São José, em Sorocaba, equipamento de fanfarra, num total de 41 (quarenta e um) instrumentos para cada estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zanecani - Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa - aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa - Diretor Administrativo - Subst.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a destinação de recursos ao "Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreto:

Artigo 1.º - O "Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira" instituído por Decreto de 3 de outubro de 1969, será, preferencialmente, custeado com recursos do Instituto do Café do Estado de São Paulo (ICESP) e da receita do Estado, até a proporção do imposto de circulação de mercadorias, arrecadado sobre as operações com café, observando-se os seguintes objetivos parciais básicos no plantio e financiamento da meta global de 200 (duzentos) milhões de cafeeiros, conforme previsão do "Programa":

I - Etapa 1969/70 - financiamento de 30 (trinta) milhões de covas ou pés;

II - Etapa 1970/71 - financiamento de 70 (setenta) milhões de covas ou pés;

III - Etapa 1971/72 - financiamento de 100 (cem) milhões de covas ou pés.

§ 1.º - As parcelas do financiamento serão atualizadas monetariamente, durante o 2.º trimestre de cada ano, tomando-se por base 1,20 covas de café, em março de 1969 e a entrega de recursos obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 1) - 50% (cinquenta por cento) no plantio;
- 2) - 20% (vinte por cento) ao primeiro ano de plantio;
- 3) - 30% (trinta por cento) ao segundo ano de plantio.

§ 2.º - A Comissão Coordenadora do Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira, nos termos do seu Regimento Interno, poderá propor alterações nas etapas, no escalonamento das parcelas e ampliar os objetivos previstos no "Programa" desde que seja respeitado o limite máximo de plantio ou financiamento de 200 (duzentos) milhões de pés ou covas.

Artigo 2.º - Durante a vigência do atual convênio e dos demais que o Estado fica autorizado a firmar, para cumprimento das etapas mencionadas no artigo anterior, o Executivo consignará no Orçamento do Estado os recursos indispensáveis ao cumprimento do escalonamento das parcelas previsto no Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira, devendo o retorno dos recursos aplicados, ser creditado a favor do Fundo de Expansão Agropecuária ou de entidade financeira vinculada ao Estado, neste caso, na forma a ser estabelecida em decreto do Executivo.

§ 1.º - Todas as etapas do "Programa" serão custeadas, de preferência, com recursos do próprio ICESP, ou resultantes da desmobilização do seu patrimônio, ficando a cargo do Estado a diferença entre o total efetivamente financiado, em cada etapa, e o máximo das disponibilidades daquele Instituto a ser aplicado no escalonamento financeiro e na execução do "Programa".

§ 2.º - O Executivo fica autorizado a proceder, no corrente exercício, as transposições de recursos do orçamento vigente, indispensáveis ao atendimento dos encargos de 1970, previstos no "Programa", bem como a abrir os créditos correspondentes, nos termos previstos nos incisos I e II, § 1.º, do artigo anterior e no convênio em vigor, até o limite de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros).

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 29 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a utilização de recursos do Instituto do Café do Estado de São Paulo (ICESP) e do produto do imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM), arrecadado sobre as operações do café.

O projeto estabelece normas gerais para execução do "Programa de Financiamento à Lavoura Cafeeira" e visa assegurar o retorno de recursos da classe cafeeira, arrecadados ao longo do tempo, àqueles que contribuíram para a